

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ ALEGRETE CONTINUA PARA TODOS

Oficio n. º 033/ 2023

Alegrete do Piauí - PI, 02 de MAIO de 2023

Sr. Presidente, LUIZ CARLOS RAMOS RODRIGUES

Servimo-nos do presente para encaminhar a esta casa Legislativa, para a devida apreciação, e para colocar em plenária de votação o projeto de lei nº _____, que dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo FUNDO PREVIDENCIARIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados aos RGPS.

Ao mesmo tempo da certeza que seremos atendidos, renovamos os nossos votos de estima e consideração.

Atenciosamente,

MARIA LILIAN DE ALENCAR Prefeita Municipal

Alegrete continua para todos

Camara Municipal de Aleyi-eile Camara Municipal de Aleyi-eile



PREFEITURA MUNICIPAL DE ALEGRETE DO PIAUÍ JUNTOS SOMOS MAIS FORTES

PROJETO DE LEI Nº 324/2023

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Alegrete do Piaul-PI que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE ALEGRETE DO PIAUÍ - PI, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

- Art. 1º Os benefícios pagos pelo Fundo Previdenciário do Município de Alegrete do Piauí, que possuem direito ao reajuste na mesma data e índices aplicados ao RGPS, serão anualmente reajustados, com base nos índices oficiais definidos em instrumento normativo publicado pelo Ministério correspondente.
- § 1º. O reajuste a que se refere o caput, respeitará as regras, prazos, índices e demais normas aplicáveis constantes no instrumento que reajusta os benefícios do Regime Geral de Previdência Social.
- Art. 2°. Fica expressamente vedada a aplicação dos índices de reajuste de que trata esta Lei aos servidores inativos e aos pensionistas que possuem o direito de revisão na forma da Paridade.
- Art. 3°. Fica o RPPS autorizado a reajustar automaticamente, nos termos desta lei, sem a necessidade de formalização em instrumento legal municipal anual, bastando apenas a publicação da norma que reajusta os benefícios do RGPS.

Art. 4°. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5°. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Alegrete do Piauí-PI 25 de abril de 2023

Prefeita Municipal CFF: 339.932.973-34

Maria Lillan de Alencar Prefeita Municipal

Report Gregório Ramos, 94 – Centro – Alegrete do Piauí – CEP:64675-000

E-mail: pmalegretepi@yahoo.com.br